

## ACÓRDÃO Nº 1585/2016 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 017.201/2015-2.
2. Grupo I – Classe de Assunto: Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Aviação Civil e Comunicações (SeinfraTel).
8. Representação legal: não há.

## 9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam de Solicitação do Congresso Nacional, formulada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, por intermédio do Ofício 204/2015/CFFC-P, de 15/7/2015;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento nos art. 2º, 3º, inciso I, 4º, alínea “b”, da Resolução-TCU 215/2008, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. apresentar as seguintes respostas aos questionamentos formulados pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados:

9.1.1. a Infraero, por ocasião da contratação da empresa Falconi Consultores de Resultados, mediante o Contrato 120-ST/2012/0001, no valor de R\$ 16.131.973,15, observou os procedimentos previstos na Lei 8.666/1993, em especial os requisitos para a inexigibilidade de que trata o art. 25, inciso II, do referido diploma legal e a jurisprudência deste Tribunal;

9.1.2. as recomendações da consultoria, produto do referido contrato, foram acatadas pela Infraero e estão sendo implementadas, o que proporcionou economia anual de R\$ 51,6 milhões, com a redução de cargos comissionados, e incremento de receita de R\$ 46,7 milhões; e

9.1.3. além dos benefícios financeiros, foram identificadas melhorias na gestão da empresa, como o novo modelo de governança e gestão, o aprimoramento de processos de trabalho, e o intenso treinamento disponibilizado aos funcionários da empresa pública;

9.2. encaminhar à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, em complemento às informações acima, cópia deste Acórdão, acompanhada do relatório e voto que o fundamentam, e o dos esclarecimentos prestados pela Infraero (peças 21, 26 e 27);

9.3. dar ciência deste Acórdão à Infraero; e

9.4. considerar a Solicitação do Congresso Nacional integralmente atendida e arquivar o presente processo, nos termos dos arts. 169, inciso II, do Regimento Interno do TCU, e 17, inciso II, da Resolução-TCU 215/2008.

10. Ata nº 24/2016 – Plenário.

11. Data da Sessão: 22/6/2016 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1585-24/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

**RAIMUNDO CARREIRO**

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(Assinado Eletronicamente)

**WALTON ALENCAR RODRIGUES**

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

**CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA**

Procuradora-Geral, em exercício